L E I Nº 32

- Dispõe sôbre isenção de multa referente ao impôsto de serie B 6 no corrente exercício -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a receber sem multa, os impóstos de série B 6, relativos ao corrente exercício, na base de um por mil (1/1.000) como nos anos anteriores.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal.

Secretário